Diário do Legislativo de 06/10/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 290ª Reunião Ordinária

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA

ATA DA 290ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 4/10/2001

Presidência do Deputado Antônio Júlio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Oficios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.806 a 1.812/2001 - Requerimentos nºs 2.655 a 2.658/2001 - Comunicações: Comunicações dos Deputados Sávio Souza Cruz, Wanderley Ávila, Dalmo Ribeiro Silva, Chico Rafael e Djalma Diniz (2) - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Doutor Viana - Durval Ângelo - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarqüínio - Irani Barbosa - João Leite - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Tadeu Leite - Márcio Cunha - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Pastor George - Paulo Pettersen - Pinduca Ferreira - Rêmolo Aloise - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Bené Guedes, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, encaminhando demonstrativos da receita corrente líquida relativos aos períodos de setembro de 2000 a agosto de 2001 e de janeiro a agosto de 2001. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Administração, informando, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Fiscalização Financeira contido no Ofício nº 1.478/2001/SGM, que o assunto foi encaminhado à Secretaria de Governo. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 598/99.)

Do Sr. Germano Bonow, Deputado a Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, solicitando seja-lhe encaminhado o código de ética parlamentar desta Casa e a relação dos Deputados membros do conselho de ética.

Do Cel. PM Álvaro Antônio Nicolau, Comandante-Geral da PMMG, informando, em atenção ao Requerimento nº 2.493/2001, da Comissão de Direitos Humanos (proteção e garantia de vida ao taxista Rogério Márcio de Carvalho), que não há nenhum indicativo da necessidade de se oferecer proteção especial ao mencionado cidadão.

Do Sr. Milton dos Reis, Presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais, encaminhando cópia de oficio enviado ao Ministro da Fazenda em que trata da implantação do Emissor de Cupom Fiscal - ECF - e solicitando que esse assunto seja discutido nesta Casa. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Vicente Bernardes, Gerente-Geral de Mineração Itabira, da Companhia Vale do Rio Doce, confirmando sua presença em reunião da Comissão do Meio Ambiente para a qual foi convidado por meio do Oficio nº 1.817/2001/SGM. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.806/2001

Autoriza o Poder Executivo a isentar os alunos do pagamento da taxa de inscrição ao exame supletivo em nível de conclusão do ensino fundamental.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a isentar os alunos do pagamento da taxa de inscrição ao exame supletivo em nível de conclusão do ensino fundamental.
- Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2001.

Luiz Tadeu Leite

Justificação: A clientela a que se refere este projeto de lei inclui alunos, geralmente carentes, com renda familiar de até três salários mínimos que, por motivos vários, não tiveram condições de estudar na época adequada. Hoje se desdobram para conseguir vencer conteúdos programáticos relativos ao ensino fundamental, visando a ter condições de descortinar horizontes, com melhores condições de vida.

Mas devido às dificuldades por que passam, vêem cada vez mais distante a possibilidade de uma nova vida. Baseando-se nesses motivos, será de grande importância e incentivo para esses alunos que as inscrições para os exames de suplência do curso fundamental sejam gratuitas.

Essa isenção, encontra apoio na própria Constituição Federal, em seu art. 208, inciso I, que estipula "como obrigação do Estado garantir acesso ao ensino fundamental aos jovens e adultos".

Acrescenta-se a isso o estipulado na Reforma Constitucional nº 14, que mudou a concepção da obrigação do Estado, dando nova redação, ao estender progressivamente ao ensino médio a gratuidade e a obrigatoriedade, concepção consagrada na LDB, Lei Federal nº 9.394, de 1996, no que concerne à educação básica, agregando ao ensino fundamental também o ensino médio, já que, apenas com o ensino fundamental, poucas chances teriam o jovem e o adulto no mercado de trabalho e no prosseguimento de seus estudos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.807/2001

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG - a assumir a manutenção e conservação da estrada que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a assumir a manutenção e conservação da estrada que liga o Distrito de Boa Família, no Município de Muriaé, ao Município de Santana de Cataguases.

- § 1º A assunção da manutenção e conservação da referida estrada pelo Estado poderá ocorrer mediante autorização dos municípios em questão.
- § 2º Caso não queira repassar ao Estado a responsabilidade de que trata o "caput", o Poder Executivo Municipal poderá, mediante convênio com o DER-MG, realizar a devida conservação.
- Art. 2º Após a estadualização dessa rodovia, fica o DER-MG responsável por sua manutenção e conservação.
- Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão consignadas no orçamento do Estado para o DER-MG.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Cristiano Canêdo

Justificação: Situado entre o final da serra da Mantiqueira e os contrafortes da serra do Mar, cabeça da importante microrregião econômica Mata do Muriaé, o município do mesmo nome, ao qual o Distrito de Boa Família pertence, lidera a produção de cereais e de leite, contando com um setor agro-industrial em franco desenvolvimento.

Embora seja o Município bem servido de vias de acesso e escoamento de produção, este Deputado tem interesse em melhorar as condições da estrada que liga o Município de Santana de Cataguases ao Distrito de Boa Família. Estreita e precária, impossibilita a passagem de veículos de grande porte que possam dar vazão à produção local. Com o alargamento, pode ser melhorado também o transporte de passageiros, beneficiando o intercâmbio entre as comunidades.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.808/2001

Altera o art. 3º da Lei nº 13.458, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a distribuição da Quota Estadual do Salário-Educação entre o Estado e os municípios, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.458, de 12 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3º O recebimento das parcelas do Salário-Educação pelos municípios fica condicionado ao cumprimento do percentual constitucional para aplicação em educação, apurado trimestralmente no exercício em curso, quando da liberação dos recursos.".
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2001.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: A Lei Complementar Federal nº 101/2000, em seu art. 25, define transferência voluntária de recursos a ente da Federação; como aquela decorrente da cooperação, do auxílio ou da assistência financeira que não decorra de determinação constitucional ou legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

A Quota Estadual do Salário-Educação (art. 15, § 1°, II, da Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96, e art. 2º da Lei nº 9.766, de 18/12/98) foi regulamentada pela Lei Estadual nº 13.458, de 12/1/2000. Como é uma verba decorrente de disposição legal, não é voluntária e está fora do enunciado da Lei Complementar nº 101/2000. É, portanto, obrigatória. Não há, pois, como manter as restrições contidas no art. 3º da Lei Estadual nº 13.458, que se pretende alterar. Manter-se-ia, dessa forma, a obrigatoriedade constitucional de aplicação de percentual de 25% em educação, que seria apurado trimestralmente no exercício em curso, quando da liberação dos recursos.

Pelos motivos expostos, contamos com a anuência dos nobres parlamentares desta Casa à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justica, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.809/2001

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art.1º A administração estadual fica autorizada a promover descontos na remuneração dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, das autarquias e das fundações, para fins de consignação, a título de amortização de empréstimos que tomarem junto a entidades de previdência privada, instituições bancárias ou financeiras; até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor total da remuneração mensal.
- § 1º A Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração é o orgão responsável pela efetivação dos descontos, que só poderão ser feitos mediante prévia e expressa autorização do servidor; consignando os valores aos respectivos credores.
- § 2º As disposições do "caput" deste artigo aplicam-se também aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário.
- Art.2º Mediante comunicação prévia ao órgão responsável, ficam os servidores públicos autorizados a suspender o desconto de qualquer das parcelas do financiamento em sua folha

de pagamento, devendo ela ser descontada no pagamento do mês subsequente, caso em que o limite de 20% (vinte por cento) poderá ser ultrapassado.

Parágrafo único – Os encargos financeiros decorrentes da suspensão do desconto de que trata este artigo, se previstos em contrato, serão de responsabilidade do servidor e serão incorporados à parcela do mês subsequente.

Art.3º - Em casos excepcionais que impossibilitem ao servidor a manutenção do desconto da parcela de amortização do financiamento em sua folha de pagamento, em virtude de ameaça à sua subsistência, poderá ele suspendê-lo, em caráter definitivo, eximindo-se o poder público de qualquer responsabilidade.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de outubro de 2001.

João Paulo

Justificação: Há muito se noticia o drama vivido por milhares de servidores estaduais, aposentados ou da ativa, que não suportam os muitos descontos feitos em suas folhas de pagamento, relativos a empréstimos realizados junto a financeiras particulares. Tais empresas, por sua vez, cobram juros elevados, onerando excessivamente os tomadores dos empréstimos e colocando em risco a subsistência dessas pessoas, uma vez que praticamente não há limites percentuais para esses descontos.

Diante desse quadro de gravidade absoluta, é imperioso que se estabeleçam tais limites, como forma de proteger os servidores da voracidade dessas financeiras que visam exclusivamente ao lucro.

É importante observar, sem querer estimular o calote, que a inadimplência é peculiar ao ser humano, e tanto é que todos as entidades empresariais dispõem de um "Fundo de Previsão para Devedores Duvidosos", previsto em lei federal, que autoriza o empresário a lançar anualmente na sua escrituração, a título de despesa, um percentual elevado das prestações a receber, exatamente para cobrir a inadimplência; contudo, em relação a essa clientela cativa e indefesa, formada pelos servidores públicos, não há que se falar em inadimplência, já que os descontos são feitos na fonte.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.810/2001

Dá denominação ao Instituto Superior de Educação da Fundação Helena Antipoff.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Instituto Superior de Educação mantido pela Fundação Helena Antipoff, no Município de Ibirité, passa a denominar-se Instituto Superior de Educação Anísio Teixeira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de outubro de 2001.

Dinis Pinheiro

Justificação: É oportuna a atribuição de nome ao Instituto Superior de Educação em homenagem ao grande educador Anísio Teixeira.

Vinculado à fundação Helena Antipoff, o Instituto foi projeto da grande mestra Helena Antipoff.

A Fundação foi instituída graças à autorização conferida pela Lei nº 5.446, de 25/5/70, cuja meta estatutária compreende a formação de educadores. Essa meta foi alcançada recentemente, com a discípula "antipoffiana" Irene Pinheiro à frente da Fundação. Isso ocorreu graças à autorização concedida pelo Governo Estadual, por via de decreto, para o funcionamento do Curso Normal Superior. Não obstante o decreto faça menção à denominação do Instituto, tal fato não se deu, e é indispensável que ocorra por meio de lei. Para suprir a lacuna, apresentamos este projeto.

Anísio Teixeira nasceu em Caitité, BA, em 12/7/1900, filho de Deocleciano Pires Teixeira. Recebeu formação básica em colégio de jesuítas e bacharelou-se em Direito na Universidade do Rio de Janeiro.

Passou a ocupar cargos administrativos na área educacional quando convidado a atuar como Inspetor Geral do Ensino (1924-1929). Então, promoveu a reforma da instrução pública da Bahia. Nesse período, estudou nos EUA, obteve o título de Master of Arts com especialização em Educação, recebendo influência de John Dewey e W. Kilpatrick, educadores cujas idéias tiveram grande importância na primeira metade do século XX.

Inovador e renovador, influenciou a educação no Brasil. Ocupou o cargo de Diretor - Geral do INEP-MEC, quando, com Darci Ribeiro projetou a UnB e, com Helena Antipoff, trouxe o seu apoio à criação do Instituto Superior de Educação Rural. Levou o nome do Brasil à UNESCO, sempre defendendo uma escola pública e democrática.

Autor de várias obras educacionais, seus últimos trabalhos foram "Educação e o Mundo Moderno" e "Educação no Brasil".

No dia 11/3/71, foi encontrado morto no poço do elevador do edificio do escritor e dicionarista Aurélio Buarque de Holanda.

Do citado educador é que pedimos de empréstimo o pensamento que finda esta justificação: "Só existirá democracia no Brasil no dia em que se montar no País a máquina que prepara as democracias. Essa máquina é a escola pública".

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Declara de utilidade pública a Associação Evangélica Vida Nova, com sede no Município de Vespasiano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública a Associação Evangélica Vida Nova, com sede no Município de Vespasiano.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2001.

Eduardo Brandão

Justificação: A Associação Evangélica Vida Nova, fundada em 22/10/75, é uma sociedade civil, filantrópica, eminentemente assistencialista e não tem fins lucrativos. Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não são remunerados pelo exercício de suas funções. Desde a sua fundação, a entidade vem cumprindo fielmente as suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços, tais como a recuperação de alcoólatras e toxicômanos, o amparo a idosos, crianças e adolescentes carentes, concedendo-lhes abrigo e alimentação, além de desenvolver atividades relacionadas às áreas de educação, cultura, esporte, lazer e saúde.

Isso posto, a entidade espera, com o título declaratório de utilidade pública, firmar parcerias com órgãos do Estado, para atingir seus objetivos. Pelas razões aduzidas, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.812/2001

Declara de utilidade pública a Conferência Nossa Senhora do Livramento da Sociedade São Vicente de Paula de Aricanduva, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Conferência Nossa Senhora do Livramento da Sociedade São Vicente de Paula de Aricanduva, com sede nesse município.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de setembro de 2001.

Sargento Rodrigues

Justificação: A entidade cuja declaração de utilidade pública proponho tem como finalidade zelar pelos idosos indigentes e menores abandonados, propiciando-lhes assistência médica, odontológica, farmacêutica, além de alimentação e ensinamentos sobre higiene.

Os trabalhos desenvolvidos no campo social a credenciam para obter o título de utilidade pública, uma vez que vem prestando relevantes serviços a comunidade carente de Aricanduva.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

 N° 2.655/2001, do Deputado Cabo Morais, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com os Comandantes-Gerais da PMMG e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado pela comemoração dos 20 anos da PM e da BM femininas. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

 N° 2.656/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Rádio CBN de Belo Horizonte pelo trabalho desenvolvido em 10 anos de comunicação. (- À Comissão de Transporte.)

 N° 2.657/2001, do Deputado Sargento Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas ao repasse de verbas para a PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado, destinadas à aquisição de fardamento para Cabos e Soldados. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 2.658/2001, do Deputado Sebastião Costa, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Fazenda com vistas a que, em todos os Sistemas Integrados de Administração Tributária - SIATs -, haja um funcionário efetivo ou estável do Quadro de Pessoal da Fazenda Estadual. (- À Comissão de Administração Pública.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Sávio Souza Cruz, Wanderley Ávila, Dalmo Ribeiro Silva, Chico Rafael e Djalma Diniz (2).

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

- O Sr. Presidente A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para a entrega das medalhas comemorativas dos 500 anos da descoberta do rio São Francisco.
- A ata deste evento será publicada em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a extraordinária de terça-feira, dia 9, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição de 9/10/2001.). Levanta-se a reunião.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 74ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 10 horas do dia 9/10/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.687/2001, do Deputado Arlen Santiago; 1.693/2001, do Deputado Sebastião Costa; 1.694/2001, do Deputado Wanderley Ávila; 1.701/2001, do Deputado Sebastião Costa.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 5ª reunião ordinária da CPI do Preço do Leite, a realizar-se às 14h30min do dia 9/10/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os depoentes Nelson Findeis, Presidente da Tetra Pak; Mário Ramos Vilela, Presidente do Instituto de Pesos e Medidas - IPEM - e Almir José Meireles, Presidente da Associação Brasileira de Leite Longa Vida - ABLV.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 71ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a realizar-se às 15 horas do dia 9/10/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 498/99, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.162/2000, do Deputado Fábio Avelar.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 2.606/2001, do Deputado Miguel Martini; 2.626/2001, do Deputado Ivair Nogueira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 8ª reunião ordinária da Comissão Especial da Lei Robin Hood, a realizar-se às 15 horas do dia 9/10/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial do BDMG

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Luiz Fernando Faria, Durval Ângelo, Antônio Carlos Andrada e Ivair Nogueira, membros da mencionada Comissão, para a reunião a ser realizada no próximo dia 9/19/2001, às 9 horas, no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de visitar o referido órgão e colher subsídios para os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2001.

Rêmolo Aloise, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 61/2001

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Geraldo Rezende, Ermano Batista, Durval Ângelo e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/10/2001, às 14h30min, no auditório, com a finalidade de se debater a implementação do teto salarial na administração pública estadual.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2001.

Dilzon Melo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial da Lei Robin Hood

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Anderson Adauto, Dinis Pinheiro, Arlen Santiago e Ermano Batista, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 10/10/2001, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o relatório final dos trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2001.

Alberto Bejani, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.425/2001

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o Projeto de Lei nº 1.425/2001 estabelece normas específicas para o licenciamento de estações rádio-base - ERBs -, micromoléculas de telefonia celular móvel e fixa e equipamentos.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e à Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1. A requerimento do autor, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela tem por objetivo o estabelecimento de normas específicas para a instalação, operação, localização e licenciamento de estações rádio-base - ERBs - de telecomunicações que operem na faixa de 100kHz a 300GHz, com estrutura em torre e similar.

Estudos realizados em várias universidades têm revelado que a exposição à radiação de microondas, utilizada pelos telefones celulares, pode causar problemas de saúde, tais como dores de cabeça e tonturas, danos ao sistema nervoso central e diminuição da eficiência do sistema imunológico, entre outros. As normas de segurança são imprescindíveis para que o funcionamento das ERBs, como são chamadas as torres de celular, não ofereçam riscos à saúde, pois uma exposição contínua a esse tipo de radiação, mesmo em níveis baixos, pode ter conseqüências danosas ao organismo.

A matéria está em consonância com o disposto no art. 186 da Carta mineira, que determina que a saúde é direito de todos e a assistência a ela é dever do Estado, assegurada mediante políticas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Além

disso, o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, estabelecido pela Lei nº 13.317, de 1999, determina que compete à direção estadual do SUS coordenar as ações de vigilância à saúde, entre as quais se incluem o monitoramento e as medidas de controle de agravos, riscos, condicionantes e determinantes de problemas de saúde (arts. 16 e 17, III).

Entendemos que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, aprimorou o projeto na medida em que superou a controvérsia relativa ao âmbito de competência da matéria e excluiu os dispositivos excessivamente técnicos e operacionais, mais adequados à posterior regulamentação, de competência do Poder Executivo. Dessa forma, consideramos conveniente a aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.425/2001 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2001.

Marco Régis, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.528/2001

Comissão de Saúde

Relatório

A proposição em análise, do Deputado Hely Tarqüínio, tem como escopo o tratamento dos casos de hipotireoidismo congênito e de fenilcetonúria, diagnosticados precocemente.

Inicialmente, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira Comissão, que o apreciou em 28/8/2001, concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A proposição vem agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, na forma do art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 11.619, de 1994, obriga o Estado a oferecer, gratuitamente, a triagem metabólica para o diagnóstico da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito, tendo em vista o diagnóstico precoce dessas insuficiências.

Uma vez constatada qualquer das referidas patologias no recém-nascido, é necessária a adoção de cuidados especiais relacionados com a alimentação, no caso da fenilcetonúria, e com o uso de medicamentos, no caso do hipotireoidismo.

O hipotireoidismo é a produção insuficiente do hormônio T4 (tetraiodotironina) pela glândula tireóide. Esse hormônio é responsável pelo desenvolvimento do cérebro e pelo crescimento dos demais órgãos do corpo humano. Sua falta prejudica a criança, podendo resultar até em deficiência mental. Um tratamento hormonal acompanhado pelo endocrinologista, a partir do primeiro mês de vida, com a reposição medicamentosa do hormônio T4, garante vida e desenvolvimento normais aos portadores dessa deficiência. O hipotireoidismo é um dos defeitos metabólicos congênitos mais comuns e ocorre em 1 de cada 4 mil nascimentos.

A fenilectonúria é também uma doença genética de caráter autossômico recessivo, em que, por ausência ou deficiência de produção de uma enzima do fígado, não há metabolização dos alimentos ricos em proteína como carne, leite, ovos e feijão, por exemplo. Essa disfunção tem como consequência o acúmulo de fenilalanina no sangue, com efeitos tóxicos no sistema nervoso central que podem causar até a deficiência mental severa. O tratamento da fenilectonúria baseia-se em dieta com baixos teores de fenilalanina.

O projeto determina que o tratamento dessas insuficiências seja assumido pelo Estado, por meio da Secretaria de Estado da Saúde. Isso implica o fornecimento regular dos hormônios de reposição aos portadores de hipotireoidismo, bem como a importação de leite especial para a alimentação das crianças portadoras de fenilectonúria, durante o primeiro ano de vida. Tais procedimentos deverão ser realizados pelos postos de saúde, após a comprovação do diagnóstico e o cadastramento do paciente e de seu responsável.

Os critérios e os procedimentos, bem como a implementação do protocolo técnico para o atendimento pretendido no projeto, deverão ser disciplinados em norma da Secretaria de Estado da Saúde, da forma como são tratados os casos de usuários contínuos de medicamentos especiais como, por exemplo, a insulina e a ciclosporina.

Dada a importância do projeto para as famílias mineiras que têm crianças portadoras dessas necessidades especiais, sobretudo as carentes, consideramo-lo de grande alcance social. Entendemos, outrossim, que a proposição é meritória e tem repercussão racionalizadora no SUS, uma vez que se trata de prescrições de natureza preventiva, ou seja, o atendimento precoce dessas patologias poupará maiores despesas futuras ao próprio Sistema.

Com base nessas considerações, fica evidenciado o mérito do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.528/2001.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2001.

Marco Régis, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Hely Tarqüínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.575/2001

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria coletiva e tendo como primeiro signatário o Deputado João Batista de Oliveira, o Projeto de Lei nº 1.575/2001 inclui o café na merenda escolar e dá outras providências.

Inicialmente, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Política Agropecuária e Agroindustrial. Em 7/8/2001, foi apreciado pela Comissão de

Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A proposição vem agora a esta Comissão para receber parecer parecial quanto ao mérito, na forma do art. 102, XI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela tem por escopo a inclusão do café na merenda escolar, com vistas a incutir nas crianças o hábito de bebê-lo, em função de sua importância econômica para o País e, de modo especial, para Minas Gerais, que tem inequívoca vocação cafeeira.

O fito econômico da proposição fica claro na justificação que o autor dá ao projeto, nos termos do primeiro parágrafo, assim redigido:

"O consumo de café no Brasil caiu de 6kg por habitante e por ano para os atuais 4,5kg. Em grande parte, essa queda pode ser creditada à população jovem, que está substituindo nosso principal produto agrícola por refrigerantes e sucos industrializados já na primeira refeição".

A despeito do propósito econômico da proposição, houve por bem a Casa despachá-la para apreciação desta Comissão, uma vez que afeta a questão nutricional dos escolares do sistema público estadual.

Com efeito, há dúvidas e controvérsias sobre os possíveis efeitos adversos do café, especialmente para as crianças, em virtude da ação, no organismo humano, da cafeína, um dos seus principais subprodutos.

Segundo Camargo e Toledo, em "Teor de Cafeína em Cafés Brasileiros" ("Ciência e Tecnologia de Alimentos", vol. 18, nº 4, outubro-dezembro de 1998), "a cafeína excita o sistema nervoso central, age sobre o sistema muscular circular, principalmente sobre o músculo cardíaco. Em pequenas doses, ela diminui a fadiga, sendo prejudicial se for ingerida em excesso. Uma concentração elevada de cafeína pode afetar os rins, o figado e o sistema nervoso".

Há, no entanto, reiterados estudos e conclusões que indicam o café como um produto benéfico para a saúde.

Em pesquisa apresentada por Darcy Roberto Lima, PhD em Medicina e professor da (UFRJ em www.cafe.com.br, em 24/8/2001), são comprovadas as evidências da utilidade do café para o ser humano

Entre as principais conclusões obtidas pelo referido pesquisador e sua equipe, ligados ao Instituto de Neurologia daquela Universidade, destaca-se a de que o café proporciona estímulo ao cérebro, pela presença de cafeína e lactona em sua composição. Essas substâncias propiciam maior atenção e capacidade intelectual, além de estimularem a memória e a concentração. Revela ainda a pesquisa que o consumo de café diminui a ocorrência de apatia e depressão, podendo, por essa razão, ajudar na prevenção do consumo de álcool e drogas.

A cafeína é, em geral, o elemento do café mais discutido, por ser o principal responsável pelas propriedades estimulantes que deram popularidade à bebida. A Comissão de Saúde desta Casa procurou, então, respaldo na literatura médica quanto às possíveis conseqüências da inclusão do café na merenda escolar.

O estudo de Saldanha, Mazzafera e Mohamed, também publicado na revista "Ciência e Tecnologia de Alimentos", vol. 17, nº 4, identifica a cafeina como estimulante e diurético para o organismo e fala ainda da trigonelina, elemento presente no café e importante na formação da vitamina niacina, que atua no sistema nervoso central, na secreção da bile e no intestino. Essa pesquisa, voltada mais especificamente para as técnicas de descafeinização do café, nos chama a atenção também para o aproveitamento econômico da cafeina na indústria farmacêutica e, de forma especial, na composição química dos refrigerantes, tão apreciados pelo estrato infanto-juvenil da nossa sociedade, aspecto para o qual aponta a justificação do projeto.

A pesquisa de Rabello, Forte e Galvão, publicada no periódico paulista "Arquivos Neuro-Psiquiátricos", vol. 58, nº 1, de março de 2001, apontou ainda os efeitos benéficos da cafeína no tratamento da cefaléia tipo tensão, demonstrando eficácia e segurança na grande maioria dos casos avaliados pelo estudo.

A revisão da matéria permite, então, concluir que, em quantidades adequadas e moderadas e a partir dos sete anos de idade, o café não traz nenhum prejuízo ao organismo humano normal.

Os textos da equipe do Prof. Darcy Roberto Lima, do Instituto de Neurologia da UFRJ, nos encorajam ainda mais a endossar a inclusão do café na merenda escolar, pois enaltecem o seu valor para ativar a memória e incrementar a capacidade de atenção. Segundo a equipe, "quando tomado após o aprendizado, [o café] parece estimular os mecanismos da memória latente durante o sono, trazendo-a para a memória funcional durante a vigília ... A caféna é o componente mais reconhecido da composição do café, contudo a bebida possui as lactonas - que podem ser consideradas até mais importantes para o ser humano que a caféna, porque atuam de forma marcante nos neurônios ... Com isso, o café pode estimular a capacidade intelectual dos jovens, deixando-os mais atentos para as atividades escolares, por exemplo".

Considerado o despacho do projeto para a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, deixamos de apreciá-lo pelo aspecto econômico, certos de que aquele douto colegiado o fará de forma mais pertinente.

Todavia, dada a controvérsia que o tema vem gerando em todas as discussões na nossa sociedade, entendemos que o café deverá ser incluído de forma opcional na merenda escolar, razão pela qual apresentamos a Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.575/2001 com a Emenda nº 1, que apresentamos.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"'Art. 1º - Fica incluído, opcionalmente, o café na merenda escolar das unidades da rede estadual de ensino.".

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2001.

Marco Régis, Presidente - Hely Tarqüínio, relator - Adelmo Carneiro Leão.

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o Projeto de Lei nº 1.137/2000 institui o Programa de Acompanhamento, Aconselhamento Genético Preventivo e Assistência Médica Integral às Pessoas Portadoras do Traço Falciforme e da Anemia Falciforme.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, vem o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1°, c/c o art. 102, IX, "a", do Regimento Interno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em tela tem por objetivo a prestação de aconselhamento genético e assistência médica integral aos portadores de anemia e traço falciformes.

O vencido no 1º turno, sobre o qual nos cabe emitir parecer, consiste no Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

As alterações realizadas no texto original corrigiram inadequações terminológicas nele presentes e garantiram sua constitucionalidade.

Entretanto, julgamos necessárias algumas alterações que melhor traduzirão a idéia original do projeto. Considerando o alto número de portadores daquela síndrome no nosso País, parte deles com a doença ainda não diagnosticada, ampliamos o atendimento e a assistência a todos, e não, somente aos recém-nascidos. Da mesma forma, ampliamos o atendimento aos pais e parceiros dos portadores da síndrome, já que os cuidados são parte essencial da prevenção e, para que esta seja eficaz, os familiares precisam de orientação.

Quanto à capacitação dos profissionais de saúde, sugerimos maior abrangência no treinamento.

Assim sendo, consideramos conveniente a aprovação da proposição na forma do vencido no 1º turno, com as alterações aqui apresentadas.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.137/2000 com as Emendas nºs 1 a 3 ao vencido no 1º turno.

EMENDA Nº 1
Dê-se aos incisos I e IV do art. 2º a seguinte redação:
"Art. 2°
I - exame diagnóstico de hemoglobinopatias nas unidades da rede hospitalar e ambulatorial estadual pública e nas unidades privadas conveniadas com o Estado, como parte dos procedimentos técnicos de atendimento e assistência ;
II
IV - aconselhamento genético, baseado em informações técnicas e exames laboratoriais, aos pais e parceiros dos portadores da síndrome com maior probabilidade de risco;".
EMENDA Nº 2
Substitua-se o parágrafo único do art. 3º pelos seguintes §§ 1º e 2º :
"Art. 3°
§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Estado promoverá seminários, cursos e treinamentos com vistas à capacitação técnica dos profissionais de saúde, em especial pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas, hematologistas, psicólogos, assistentes sociais, fisioterapeutas, enfermeiros e odontólogos, de modo a assegurar o atendimento integral do portador de traço falciforme.
§ 2° - O Estado elaborará manuais técnicos para os profissionais da rede pública estadual de saúde e de educação, bem como manuais informativos para a população.".
EMENDA Nº 3
Acrescente-se onde convier:

"Art. - O Estado assegurará a capacitação técnica dos recursos humanos da rede de assistência à saúde para o atendimento integral do doente falciforme.".

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2001.

Marco Régis, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Adelmo Carneiro Leão.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.137/2000

Dispõe sobre a prestação de aconselhamento genético e assistência médica integral aos portadores de anemia e traço falciformes e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º O Estado promoverá, por meio do Sistema Único de Saúde SUS -, a prestação de aconselhamento genético e assistência médica integral aos portadores de anemia e traço falciformes.
- Art. 2º O Estado assegurará, prioritariamente, no cumprimento do disposto nesta lei:
- I execução de exame diagnóstico de hemoglobinopatias, nas unidades da rede hospitalar e ambulatorial estadual pública e nas unidades privadas conveniadas com o Estado, como parte do procedimento técnico de atendimento e assistência ao recém-nascido;
- II cobertura vacinal completa definida por especialistas a todos os portadores da síndrome da anemia e traço falciformes, incluindo as vacinas que não constem na programação oficial:
- III fornecimento de medicação necessária ao tratamento da síndrome, conforme os padrões definidos pela Organização Mundial de Saúde OMS -;
- IV aconselhamento genético baseado em informações técnicas e exames laboratoriais aos casais portadores da síndrome com maior probabilidade de risco;
- V orientação sobre métodos contraceptivos e planejamento familiar a casais em condições de risco;
- VI divulgação de informação sobre os possíveis riscos e agravos da anemia falciforme em programas de aconselhamento pré-natal e pré-nupcial;
- VII atendimento especializado, durante o acompanhamento pré-natal da gestante portadora da síndrome, e garantia de assistência no parto;
- VIII tratamento integral das gestantes que venham a sofrer aborto incompleto durante a gestação, em decorrência da doença.
- Art. 3º O Estado promoverá campanhas educativas que visem à prevenção da síndrome.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Estado elaborará manuais técnicos para os profissionais da rede pública estadual de saúde e de educação, bem como manuais informativos para a população.

Art. 4º - O Estado desenvolverá sistema de informação para subsidiar as atividades de controle epidemiológico da rede pública de saúde.

Parágrafo único - O sistema de informação de que trata este artigo incluirá o quesito de identificação racial, para possibilitar o acompanhamento das pessoas que apresentarem traço ou anemia falciformes.

- Art. 5º Os estabelecimentos hospitalares e ambulatoriais das redes pública e privada conveniada que realizem exame diagnóstico de hemoglobinopatias encaminharão ao órgão controlador da saúde pública os dados relativos aos casos de anemia falciforme diagnosticados.
- Art. 6º O Estado firmará convênio específico com a rede hospitalar e ambulatorial privada para o cumprimento do disposto nesta lei.
- Art. 7º O Estado promoverá intercâmbio e convênios com universidades, hospitais universitários e hemocentros, visando ao desenvolvimento de pesquisas sobre o traço e a anemia falciformes.
- Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.
- Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 4/10/2001, as seguintes comunicações:
- Do Deputado Chico Rafael, notificando sua desfiliação do PSB e sua filiação ao PMDB. (- Ciente. Cópia à Área de Apoio às Comissões e às Lideranças.)
- Do Deputado Djalma Diniz, notificando sua desfiliação do PSD. (- Ciente. Cópia à Área de Apoio às Comissões e às Lideranças.)
- Do Deputado Djalma Diniz, notificando sua filiação ao PSDB. (- Ciente. Cópia à Área de Apoio às Comissões e às Lideranças.)
- Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Luiz Narbot, ocorrido em 24/9/2001, em Pouso Alegre. (- Ciente. Oficie-se.)
- Do Deputado Sávio Souza Cruz, notificando o falecimento da Sra. Guilhermina Maria Pena, ocorrido em 24/9/2001, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)
- Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento da Sra. Geralda Ribeiro Pereira, ocorrido em 2/10/2001, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

Do Sr. Ronaldo Gusmão, Coordenador Geral da 4ª Conferência Latino-Americana sobre Meio Ambiente - ECOLATINA 2001 -, encaminhando exemplar da revista "Ambietec", que contém a programação do evento, e convidando a Presidência desta Casa para participar da solenidade de abertura, em 15/10/2001, nesta Capital. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 26/9/2001, o Sr Presidente, no uso de suas atribuições, especialmente a contida no inciso VI, artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, observado o disposto na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, e no artigo 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, bem como na Lei nº 9.532, de 30/12/87, aplicada nesta Assembléia Legislativa por força do artigo 21 da Lei nº 9.592, de 14/6/88, consoante o artigo 3º da Emenda Constituição do Estado de Minas Gerais, no § 2º do artigo 3º da Emenda à Constituição nº 20, de 15/12/98, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 13/6/2001, Maria da Piedade Charchar da Cruz, ocupante do cargo em comissão de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar do Quadro de Pessoal desta Secretaria, conforme situação funcional em 16/12/98.

Ato da Presidência

Com amparo nas disposições constitucionais, especialmente o § 5º do art. 226 da Constituição da República, bem como no Parecer nº 3.550/98, da Procuradoria-Geral desta Casa, a Presidência concede ao Deputado Alencar da Silveira Júnior licença-paternidade, no período de 24/9/2001 a 28/9/2001, por ocasião do nascimento de sua filha Júlia França da Silveira.

Mesa da Assembléia, 5 de outubro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

Aviso de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2001

CONVITE Nº 29/2001

Objeto: contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de limpeza, com utilização de robôs, no interior de dutos de ar-condicionado, de limpeza de placas de forro em lã de vidro e, ainda, de substituição de dutos flexíveis de insuflamento de ar, no Palácio da Inconfidência. Licitante vencedora: Cestest Minas Engenharia e Serviços S.A.

Aviso de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2001

CONVITE Nº 35/2001

Objeto:aquisição de copos descartáveis para água e para café – Licitantes habilitadas: Lidis Comércio e Representação Ltda., Concorre Distribuidora Ltda., Poliplac Distribuidora Ltda., Distribuidora Câmara Ltda., Minaspel Ltda., Licitbem Comercial Ltda., Colin Comércio e Representação Ltda., Distribuidora de Produtos Nacionais Ltda., Seplast Comercial Ltda., Comercial Boa Opção Ltda., Mercantil Mineira Material de Escritório Ltda., Bysen do Brasil Ltda., Edwilson Martins da Mata, Prestobat Ltda. e Epi Comercial Ltda. – Licitante inabilitada: Distribuidora Triângulo Ltda.